

CONTRATO

**“FORNECIMENTO DE 1800 CABAZES DE
NATAL DE 2017”.** -----

ESCRITO N.º 227/2017

VALOR: ----- € 54 061,74

--- Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **“Fornecimento de 1800 cabazes de natal de 2017”**, no montante de € 54 061,74 (cinquenta e quatro mil e sessenta e um euros e setenta e quatro cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa colectiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante** e a **HENISA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**, com sede na Travessa dos Penedos, número 159, na freguesia a Cidade da Maia, concelho da Maia, adiante designado como segundo outorgante, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 499 547, com capital social de € 99 759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e

Handwritten mark: *H* with an arrow pointing to the text.

nove euros e cinquenta e oito cêntimos), neste ato representado por Henrique Manuel Teixeira Araújo, com domicilio profissional na Travessa dos Penedos, número 159, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, portador do Cartão do Cidadão número 03987546 6ZY9, emitido pela República Portuguesa e válido até 27 de novembro de 2027, contribuinte fiscal número 179 899 236 e por Isabel Maria Teixeira Araújo, residente na Rua Aldeia Monte número 44, 1.º, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, portadora do Cartão de Cidadão número 07387708 5ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 08 de dezembro de 2020, contribuinte fiscal número 181 668 971, os quais outorgam na qualidade de Sócios Gerentes e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 5721-0083-6541, subscrita no dia 18 de dezembro de 2017, válida até 18 de dezembro de 2018, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 31/2017, de 02 de novembro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens pelo

segundo outorgante a favor do primeiro outorgante designada por **“Fornecimento de 1800 cabazes de natal de 2017”**, a realizar nas condições do Caderno de Encargos, que integra as Cláusulas Técnicas e da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

--- 2. Esta aquisição de bens obedece às condições descritas na proposta de procedimento de 23 de novembro de 2017, a que se seguiu a proposta e o conseqüente despacho de adjudicação do órgão competente para a decisão de contratar em 30 de novembro de 2017, pelo qual aceita essa única proposta apresentada e manda proceder à notificação da adjudicação, e ainda o despacho de aprovação da minuta do presente contrato, exarado a 30 de novembro de 2017. ----

Cláusula 2.^a

Obrigações do segundo outorgante

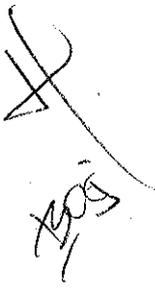
--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

---a) Obrigação de entrega dos bens identificados no presente contrato; -----

---b) Obrigação de garantia dos bens; -----

---c) Obrigação de entrega dos bens no prazo estipulado. -----

--- 2.A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do


contrato, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo. ---

Cláusula 3.^a

Local de entrega dos bens

--- O objeto do presente contrato será entregue no Concelho da Maia.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

--- O presente contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do contrato, que serão levantados diariamente e nas quantidades que as necessidades de distribuição determinarão momento a momento, a partir do dia 04 de Dezembro, pelos serviços do Município da Maia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 59 978,25 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e oito euros e vinte e cinco centimos), sendo € 54 061,74 (cinquenta e quatro mil e sessenta e um euros e setenta e quatro centimos), referentes ao objeto deste contrato, e € 5 916,51 (cinco mil novecentos e dezasseis euros e cinquenta e um centimos) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento da aquisição de bens a executar pelo segundo outorgante, objeto do presente contrato será efetivado a 30 dias após apresentação das correspondentes faturas, e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. -----

Cláusula 6.^a**Faturação**

- 1. As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato. -----
- 3. Em caso de discordância, por parte do Município da Maia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia. -----
- 5. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cujas referências constam do n.º 5 da cláusula 21.^a do presente contrato escrito, dando cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro de 2012. -----
- 6. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção. -----

H
Boys

Cláusula 7.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à aquisição dos bens. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à aquisição dos bens objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.ª

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da aquisição de bens, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. -----

Cláusula 10.^a

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 11.^a

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebra-

ção do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; ----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- Não exigível, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.^a

Conformidade e Garantia técnica

--- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues à Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 15.^a

Rescisão do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

--- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respectivo cumprimento. -----

--- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do co-contratante. -----

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 17.^a**Contagem dos prazos**

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.^a**Outros encargos**

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 19.^a**Foro competente**

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 20.^a**Prevalência**

--- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos: -----

----- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

--- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

--- c) O presente Caderno de Encargos; -----

--- d) A proposta adjudicada; -----

--- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 21.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 23 de novembro de 2017. -----

--- 3. A aquisição de bens, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 30 de novembro de 2017, ao abrigo do qual foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato. -----

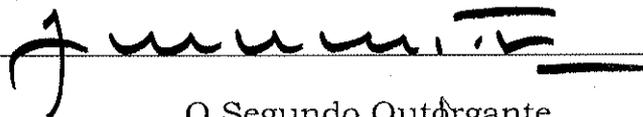
--- 4. O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 54 061,74 (cinquenta e quatro mil e sessenta e um euros e setenta e quatro cêntimos). -----

--- 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/020115 (PAM 2006/A/43), cujo encargo está sustentado pela proposta de compromisso número 3821/2017 (Compromissos Fundos Disponíveis número 5868/2017), cujo saldo disponível é de € 83 865,39 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), em 29 de novembro do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 59 978,25 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), incluído o IVA à taxa legal em vigor. -----

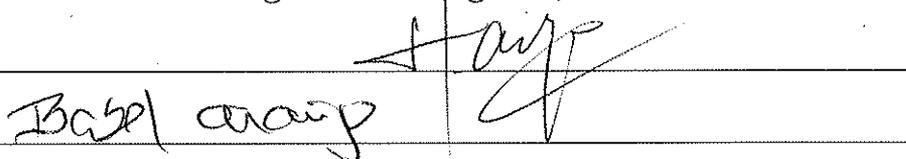
--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e das contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,

Vyloa

CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º. 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010

de 28 de Abril

OFICIAL PÚBLICO,

[Signature]